

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 dias do mês de outubro de 2022, às 11:00 horas, na Rua Padre Agostinho, nº 1835, apto 1902, Bigorriho, CEP 80.710-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de presença dos acionistas.

**MESA:** **Presidente:** Ernesto Scarante Sobrinho; **Secretário:** Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** Redução do Capital Social; **(2)** Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; **(3)** Consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** **(1)** Com aprovação de todos os presentes, por excessivo, com base no artigo 173, da Lei das S/A, reduz-se o capital social **dos atuais** R\$ 7.757.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais) **para** R\$ 1.844.868,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), portanto uma redução de R\$ 5.912.132,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), com cancelamento de 3.251.673 (três milhões, duzentos e cinquenta e uma mil, seiscentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas Classe B, e 2.660.459 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. A redução de capital social é realizada proporcionalmente à participação societária de cada acionista na Companhia, cabendo às acionistas, a título de restituição de capital, participação correspondente no capital social da **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, CEP 81.280-140, Cidade Industrial, em Curitiba, Estado do Paraná. Segundo a previsão contida no §2º, do artigo 174, da Lei das S/A, após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias tornar-se-á a redução efetiva perante terceiros, sendo que a data de início para exercício do direito de oposição pelos credores será a de publicação da presente Assembleia. Dessa forma, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a formalização e execução da redução de capital ora aprovada, inclusive publicar esta ata.

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Composição Acionária	Part. %	Antes Redução Capital			Redução Capital				Após Redução Capital				
		Ações Ord. Classe A	Ações Ord. Classe B	Ações Preferenciais	Part. R\$	Ações Ord. Classe A	Ações Ord. Classe B	Ações Preferenciais	Part. R\$	Ações Ord. Classe A	Ações Ord. Classe B	Ações Preferenciais	Part. R\$
Ernesto Scarante Sobrinho	45,00%	100	1.745.300	1.745.250	3.490.650,00	-	1.330.211	1.330.249	2.660.459,40	100	415.089	415.001	830.190,60
Eglé Maria Malucelli Sobrinho	45,00%	-	1.745.350	1.745.300	3.490.650,00	-	1.330.249	1.330.211	2.660.459,40	-	415.101	415.089	830.190,60
Fábio Malucelli Scarante	5,00%	-	387.850	-	387.850,00	-	295.607	-	295.606,60	-	92.243	-	92.243,40
Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves	5,00%	-	387.850	-	387.850,00	-	295.607	-	295.606,60	-	92.243	-	92.243,40
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100</b>	<b>4.266.350</b>	<b>3.490.550</b>	<b>7.757.000,00</b>	<b>-</b>	<b>3.251.673</b>	<b>2.660.459</b>	<b>5.912.132,00</b>	<b>100</b>	<b>1.014.677</b>	<b>830.091</b>	<b>1.844.868,00</b>

(2) Devido à alteração acima, a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social passa ser: “**Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.844.868,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), dividido em 1.844.868 (um milhão, oitocentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e sessenta e oito) ações ordinárias, sendo 100 (cem) ações ordinárias nominativas Classe “A”, 1.014.677 (um milhão, quatorze mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas Classe “B” e 830.091 (oitocentas e trinta mil, noventa e uma) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.**”.

(3) Consolida-se o Estatuto Social;

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves, Secretária da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes.

\_\_\_\_\_  
**ERNESTO SCARANTE SOBRINHO**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**FABIANA MALUCELLI SCARANTE GONÇALVES**  
Secretária

• **ACIONISTAS**

\_\_\_\_\_  
Ernesto Scarante Sobrinho

\_\_\_\_\_  
Eglé Maria Malucelli Scarante

\_\_\_\_\_  
Fábio Malucelli Scarante

\_\_\_\_\_  
Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

---

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

---

**Artigo 1º - F.F.E. – ADMINISTRADORA DE BENS S/A** é uma Companhia por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Rua Padre Agostinho, nº 1.835, apto 1902, Bigorriho, CEP 80.710-000.

**§1º -** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da Companhia.

**Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social: atividades imobiliárias de imóveis próprios, compra e venda de imóveis de terceiros; administração de bens próprios e a participação em outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

**Capítulo II**

**Do Capital e das Ações**

---

**Artigo 5º -** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.844.868,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), dividido em 1.844.868 (um milhão, oitocentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e sessenta e oito) ações ordinárias, sendo 100 (cem) ações ordinárias nominativas Classe “A”, 1.014.677 (um milhão, quatorze mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas Classe “B” e 830.091 (oitocentas e trinta mil, noventa e uma) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

# F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

## 01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Composição Acionária	Part. %	Ações Ord. Classe A	Ações Ord. Classe B	Ações Preferenciais	Part. R\$
Ernesto Scarante Sobrinho	45,00%	100	415.089	415.001	830.190,60
Eglé Maria Malucelli Sobrinho	45,00%	-	415.101	415.089	830.190,60
Fábio Malucelli Scarante	5,00%	-	92.243	-	92.243,40
Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves	5,00%	-	92.243	-	92.243,40
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100</b>	<b>1.014.677</b>	<b>830.091</b>	<b>1.844.868,00</b>

§1º – Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º – Às ações ordinárias Classe “A” fica assegurado o direito exclusivo de voto em separado para:

- (a) preenchimento dos cargos de Diretoria; e
- (b) deliberação sobre a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra;

§3º - As ações preferenciais nominativas não terão direito a voto nas Assembleias Gerais da Companhia, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) prioridade na distribuição de dividendos fixos; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

§4º - Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

§5º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo determinado pela Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

§6º – O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

### Capítulo III Acordo de Acionistas

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Artigo 6º** - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

**§Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigam terceiros, herdeiros e sucessores.

**Capítulo IV**  
**Da Administração**

---

**Seção I**  
**Da Diretoria**

**Artigo 7º** - Compete à Diretoria a administração da Companhia, a qual é investida de todos os poderes necessários a administração da sociedade e a consecução do seu objeto social. A Diretoria da Companhia será composta de até 04 (quatro) membros, sendo todos Diretores, sem designação especial.

**§Único** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

**Artigo 8º** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§1º** – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

**§2º** – Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos, de acordo com sua própria indicação, por outro Diretor.

**§3º** – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

**§4º** – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

**Artigo 10** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

§1º - Compete aos Diretores da Companhia, individualmente:

- a) Representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- c) executar os negócios e atividades da Companhia;
- d) supervisionar e decidir a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- e) implementar planos e orçamentos;
- f) acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial e
- g) instalar e presidir reuniões da Diretoria.

**Artigo 11** - A representação da companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatal, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, títulos ou ordens de pagamento, assinatura de guias, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, notas promissórias, cartas, petições, defesas e documentos, bem como a prática de todos os atos relativos à administração ordinária dos negócios da Companhia, podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos pertinentes, poderão ser praticados por um Diretor, individualmente.

§ Único – A alienação, cessão de uso ou oneração de bens imóveis e bens do ativo permanente sob qualquer forma, assinatura de escrituras públicas ou quaisquer documentos relativos a transações com bens imóveis de propriedade da Companhia e/ou instituição de garantia real, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser submetidos à aprovação prévia pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e, uma vez aprovados, poderão ser praticados por um Diretor, individualmente.

**Artigo 12** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos, vedar substabelecimento, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

---

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**§Único** - As procurações outorgadas para representação “*ad judicium*”, ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e sem restrição quanto ao substabelecimento.

**Artigo 13** - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

**Capítulo V**  
**Assembleias Gerais**

---

**Artigo 14** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Artigo 15** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 16** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) Aumento de capital, com a incorporação ou capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas;
- (i) fixar a remuneração da Diretoria;

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

- (j) abertura do capital;
- (k) aumento de capital por subscrição, que não resulte de mera capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas, exceto nos casos em que o patrimônio líquido da Companhia esteja negativo;
- (l) redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (m) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais; e
- (n) alienação, cessão de uso ou oneração, sob qualquer forma, de bens imóveis e bens do ativo permanente de propriedade da Companhia.

**§Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e o disposto no parágrafo segundo do artigo 5º deste Estatuto, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Artigo 17 -** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

**Artigo 18 -** As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 19 -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Capítulo VI**

**Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados**

---

**Artigo 20 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Artigo 21 -** Observado o disposto neste Capítulo VI, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 10% (dez por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 22 -** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

**Artigo 23 -** A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 24 -** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

**Capítulo VII**  
**Conselho Fiscal**

---

**Artigo 25 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão

**F.F.E – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ Nº 03.617.020/0001-02

NIRE Nº 41.300.316.937

**01ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

**Capítulo VIII**

**Liquidação, Dissolução e Extinção**

---

**Artigo 26 -** A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Capítulo IX**

**Disposições Gerais**

---

**Artigo 27 -** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

---

Ernesto Scarante Sobrinho

---

Eglé Maria Malucelli Scarante

---

Fábio Malucelli Scarante

---

Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves